**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 731/16.

**PROCESSO Nº 562/15.**

**PLL Nº 54/15.**

 É submetido a exame desta esta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que declara de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1996, a Associação Nacional de Defesa e Informação do Consumidor - ANDICOM.

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, na forma prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e na Lei Orgânica, artigo 9º, inciso II, inexistindo óbice jurídico, sob tal aspecto, à tramitação.

 Cabe aduzir, contudo, que a Lei Municipal nº 2.926/66 estabelece, no seu artigo 1º, os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, que devem ser comprovados pelas sociedades civis e associações.

No caso em exame, vênia concedida, não resta evidenciado nos autos que a entidade atende a formalidade prevista na letra "d" do mencionado comando normativo.

 É o parecer, *sub censura*.

 À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 30 de novembro de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral – OAB/RS 18.594